Proc. 101/05, anexado ao 169/05.

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 3.576 *, DE 22 DE dezembro DE 2005*

Ementa: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o Exercício de 2006."

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra Mansa para o exercício financeiro de 2006,discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Indireta, dos Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
01 – Câmara Municipal	-0-	5.282.814
02 – Prefeitura Municipal de Barra Mansa	112.839.000	75.266.186
03 – Fundo Municipal de Saúde	16.131.000	30.000.000
04 – Fundação de Cultura, Esporte e Lazer	30.000	1.000.000
05 – Fundamp	4.320.000	4.320.000
06 – SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	14.380.000	16.925.000
07 – SUSESP	300.000	15.206.000
12 – FPS – Fundo de Previdência Social	17.000.000	17.000.000
TOTAL GERAL	165.000.000	165.000.000

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei 4320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

1.1 RECEITA

RECEITAS CORRENTES	164.516.588
Receita Tributária	21.028.000
Receita de Contribuições	20.190.000
Receita Patrimonial	1.865.490
Receita de Serviços	13.135.100
Transferências Correntes	107.533.800
Outras Receitas Correntes	8.721.698
(-) Dedução para o FUNDEF	(-) 7.957.500
RECEITAS DE CAPITAL	483.412
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	349.500
Transferências de Capital	117.910
Outras Receitas de Capital	16.002
TOTAL GERAL	165.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" (Adendo V à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) e NATUREZA DA DESPESA (Adendo III à Portaria nº 08, de 04 de fevereiro de 1985), que apresentam o seguinte desdobramento :

2.1 – NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	75.364.713
Juros e Encargos da Dívida	2.850.000
Outras Despesas Correntes	68.017.088
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	12.559.499
Amortização da Dívida	3.208.700
Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL	**165.000.000**

2.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01-Câmara Municipal de Barra Mansa.....	5.282.814
02.01-Gabinete do Prefeito.....	591.266
02.02-Consultoria Jurídica e Corregedoria Geral.....	392.500
02.03-Secretaria Municipal de Governo.....	749.000
02.04-Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	2.779.180
02.05-Sec. Mun. de Adm. e Modernız. do Serviço Público....	9.146.757
02.06-Secretaria Municipal de Fazenda.....	9.505.357
02.07-Sec. Mun. de Planejamento Urbano e Meio Ambiente..	3.459.500
02.08-Sec. Mun. de Desenvolv. Econômico	2.078.000
02.09-Secretaria Municipal de Educação.....	39.260.500
02.11-Coord. Executiva e de Comunicação Social.....	366.726
02.12-Sec. Mun. de Promoção Social.....	2.815.100
02.13-Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural.....	1.120.200
02.14-FUNCRIA-F.M. Dir. da Criança e do Adolescente.....	2.100
02.99-Reserva de Contingência.....	3.000.000
03.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01-Administração.....	6.173.000
03.02-Atenção Básica em Saúde.....	10.327.000
03.03-Atenção Referenciada em Saúde.....	11.948.000
03.04-Atenção em Saúde Coletiva.....	1.552.000
04.00-FEBAM-FUNDAÇÃO DE CULTURA,ESPORTE E LAZER	
04.01-Fundação de Cultura, Esporte e Lazer.....	1.000.000
05.00-FUNDAMP	
05.01-Conselho Deliberativo.....	27.000
05.02-Departamento Médico.....	2.996.000
05.03-Departamento Administrativo.....	1.297.000
06.00-SAAE-SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO	
06.01-Diretoria Executiva.....	772.300
06.02-Coordenadoria Administrativa Financeira.....	4.514.700
06.03-Coordenadoria de Água e Esgoto.....	7.668.000
06.04-Coordenadoria de Resíduos Sólidos.....	3.970.000
07.00-SUSESP-SUP. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
07.01-SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos.....	15.206.000

12.00 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA	
12.01 – Coordenadoria de Administração de Benefícios.....	16.689.000
12.02 – Coordenadoria Administrativa Financeira.....	311.000
TOTAL GERAL.....	**165.000.000**

2.3 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

CÓDIGO	FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 -	Legislativa	5.282.814
02 –	Judiciária	492.500
04 –	Administração	21.082.704
08 –	Assistência Social	2.802.454
09 –	Previdência Social	17.047.000
10 –	Saúde	34.334.400
11 –	Trabalho	2.705.000
12 –	Educação	37.829.548
13 –	Cultura	2.457.000
14 –	Direitos de Cidadania	25.000
15 –	Urbanismo	10.409.000
16 –	Habitação	466.000
17 –	Saneamento	10.446.500
18 –	Gestão Ambiental	4.020.000
19 –	Ciência e Tecnologia	15.000
20 –	Agricultura	591.200
22 –	Indústria	405.000
23 –	Comércio e Serviços	142.500
25 –	Energia	2.750.000
26 –	Transporte	1.987.680
27 –	Desporto e Lazer	650.000
28 –	Encargos Especiais	6.058.700
99 –	Reserva de Contingência	3.000.000
TOTAL GERAL		**165.000.000**

2.4 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal.....	.5.282.814
02 - Prefeitura Municipal de Barra Mansa.....	75.266.186
03 - Fundo Municipal de Saúde.....	30.000.000
04 - Fundação de Cultura, Esportes e Lazer.....	1.000.000
05 - SAAE - Serviço Autonômo de Água e Esgoto de Barra Mansa.....	16.925.000
06 -FUNDAMP.....	4.320.000
07 - SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos.....	15.206.000
12 - FPS – Fundo de Previdência Social de Barra Mansa.....	17.000.000
TOTAL GERAL**.....**	***165.000.000***

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinqüenta por cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Adendo III à Portaria nº 08, de 04 de fevereiro de 1985-Anexo 02 – Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 7° da Lei nº 4320/64);

II. O limite autorizado no inciso anterior não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas;

III. Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista,em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;

IV. Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessário à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 5° - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano

Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº

101/2000, contém:

I. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinada com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;

III. Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IV. Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, conforme estabelecido no § 3º do art. 5º da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito